



EMENDA Nº

_____/____

PROJETO DE LEI Nº.
6.316/2009

CLASSIFICAÇÃO
EMENDA SUBSTITUTIVA

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de Free Shopping nas faixas de fronteira.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Autor:

DEPUTADO IBSEN PINHEIRO

Partido:

PMDB

UF:

RS

Página:

TEXTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.316/2009

Dispõe sobre a instalação de lojas francas na área urbana de municípios localizados na linha de fronteira terrestre internacional; inclui artigo no Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização para a instalação de lojas francas na área urbana dos municípios cujas sedes, caracterizados como cidades gêmeas, estejam localizadas na linha de fronteira do território nacional com a República Oriental do Uruguai, com o Paraguai e Argentina.

Art. 2º Inclua-se no Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, o seguinte artigo 15-A:

“Art. 15-A. Poderá ser autorizada a instalação de lojas francas para a venda de mercadoria nacional ou estrangeira, contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira, na área urbana dos municípios cujas sedes, caracterizadas como cidades gêmeas, estejam localizadas na linha de fronteira do território nacional com a República Oriental do Uruguai, com o Paraguai e Argentina”.

“Parágrafo único. A venda de mercadoria somente será autorizada à pessoa física, obedecidas, no que couberem, as regras previstas no artigo 15, e demais requisitos e condições estabelecidos pela autoridade



competente.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Busca o presente Substitutivo a autorização do Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal, para a instalação de lojas francas na área urbana dos municípios cujas sedes estejam localizadas na linha de fronteira do território nacional com a República Oriental do Uruguai, com a Argentina e o Paraguai.

O projeto permite que estabelecimentos brasileiros credenciados recebam o mesmo tratamento tributário que recebem os instalados nos países vizinhos. Essas áreas podem ser caracterizadas como economias regionais atualmente isoladas dos centros dinâmicos e de decisão nacionais e com potencial de desenvolvimento reprimido por essa situação.

O instrumento para alcançar este objetivo é a inclusão no Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, de um novo artigo, o artigo 15-A, que permitirá instalar lojas francas – um comércio tipo free-shop – na área urbana dos municípios cujas sedes, caracterizadas como cidades gêmeas, estejam localizadas na linha de fronteira do território nacional com o Uruguai, Paraguai e Argentina. Serão ser beneficiados os municípios de Quaraí, Santana do Livramento, Aceguá, Jaguarão e Chui, situados na região da Campanha e Sul do Estado do Rio Grande do Sul, cujas sedes se constituem em cidades geminadas com as cidades uruguaias de Artigas, Rivera, Acegua, Rio Branco e Chuy, respectivamente. Também a cidade de Uruguaiana, RS, com a cidade argentina de Paso de Los Libres. No Estado do Paraná, a cidade de Foz do Iguaçu, cidade paranaense que faz fronteira com a Ciudad Este, no Paraguai.

Conforme estabelece o decreto, as lojas instaladas promoverão a venda de mercadorias, nacional ou estrangeira, contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira, e a venda somente será autorizada às pessoas ou firmas habilitadas pela Secretaria da Receita Federal, através de um processo de pré-qualificação; que a mercadoria estrangeira importada diretamente pelos concessionários das referidas lojas permanecerá com suspensão do pagamento de tributos até a sua venda nas condições deste artigo. E ainda, quando se tratar de aquisição de produtos nacionais, estes sairão do estabelecimento industrial ou equiparado com isenção de tributos.

O comércio tipo *free-shop* é responsável pelo extraordinário desenvolvimento urbano das cidades uruguaias, paraguaias e argentinas de fronteira em função da geração de novos empregos que promoveu ao longo do tempo. Maior evidência deste fato se vê nas cidades uruguaias onde lojas com visual de primeiro mundo que comercializam (e contrabandeiam) eletrodomésticos, bebidas, alimentos, roupas, medicamentos, produtos de informática, dentre outros, atraem brasileiros



de todas as partes do sul do Brasil, que gastaram somente em 2009 cerca de um bilhão de dólares.

Registre-se que o Brasil exportou para o Uruguai U\$ 1.644 bilhões e importou U\$ 1.018 bilhões, apresentando saldo positivo de U\$ 626 milhões. Basta fazer a comparação para avaliar o prejuízo que as lojas *free-shop* causam à economia brasileira.

Esclarecemos que estas lojas comercializam também produtos brasileiros (pneus, autopeças, móveis, artigos de bazar, eletrodomésticos, eletrônicos, material de construção, produtos plásticos, medicamentos, erva mate, óleos lubrificantes e comestíveis, etc.), importados do nosso país com uma tributação entre 10 e 15%, e lá comercializam esses produtos – para brasileiros, sem limites de valor, quantidade ou cota diária - com preços muito inferiores aos praticados no comércio fronteiriço das cidades brasileiras. Por que isso acontece? Porque a carga tributária desses três países é menor que a brasileira e os produtos são comercializados por preços menores que no Brasil. (Fonte DECEX).

Diante deste quadro, as atividades comerciais das cidades brasileiras gêmeas sofrem efeitos negativos em suas economias, vivendo uma situação de caos financeiro e sobrevivendo com enormes dificuldades. Como exemplo, nos últimos quinze anos, no município de Santana do Livramento (RS) – cidade gêmea com Rivera – cerca de 400 empresas de médio e de grande porte, encerrou suas atividades o que já causou um desemprego na ordem de 10.000 pessoas (Fonte SEFAZ-RS e IBGE). Idêntico fenômeno acontece nas cidades de Foz do Iguaçu, Uruguiana, Jaguarão, etc.

Expressiva parcela da população destes municípios está desempregada, que pode ser claramente percebido pela quantidade de comerciantes informais nas ruas. Este fato reflete na diminuição das populações dos municípios fronteiriços verificado no Censo que está sendo realizado pelo IBGE. Assim sendo, entendemos ser justa a pretensão da presente emenda, o que alvitra solicitar o apoio do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Deputado Ibsen Pinheiro (PMDB-RS)